

ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	ISAAC SANTOS ARAUJO	11/09/2026 17:13 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		016.00005363/2026-82

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução, em entrega única, de diagnóstico técnico, correções incluídas, testes, recuperação, ativação e comissionamento da cabine primária de média tensão do Complexo Esportivo Baby Barioni, com garantia dos serviços executados. O objeto inclui mão de obra especializada, responsável técnico, ART, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo e pequenos componentes indicados neste Termo de Referência; não inclui as peças, os equipamentos e os componentes de reposição definidos no item 5.6, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Catser	Unidade De Medida	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Diagnóstico técnico, correções incluídas, testes, recuperação, ativação e comissionamento, com garantia dos serviços.	4871	unidade	1	R\$ 7.549,99	R\$ 7.549,99
Valor total estimado						R\$ 7.549,99

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.1.4. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por normas técnicas, ensaios e rotinas usuais de mercado, sem prejuízo da responsabilidade técnica do engenheiro eletricista.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, tempo suficiente para a execução, o recebimento e o pagamento do objeto, sem caracterização de serviço contínuo e sem previsão de prorrogação ordinária.
- 1.2.1. A contratação será executada por escopo, em serviço de entrega única, sem manutenção preventiva, mensalidades, plantão permanente ou dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2.2. O prazo de execução será de até 20 (vinte) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados os marcos do cronograma físico-financeiro e as hipóteses justificadas de suspensão previstas neste Termo de Referência.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será

aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das parcelas técnicas do objeto. A aquisição de materiais ou componentes junto a fabricantes ou distribuidores não caracteriza subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual.

2. Fundamentação e Desc. da Necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. utilizar produtos de limpeza, lubrificantes e materiais compatíveis com os equipamentos, preferencialmente de menor impacto ambiental;

4.1.2. segregar, acondicionar e destinar corretamente resíduos, embalagens, óleos, estopas e componentes substituídos, com comprovação quando exigida;

4.1.3. evitar substituições sem necessidade técnica comprovada e reduzir desperdícios de materiais; e

4.1.4. observar a legislação aplicável à origem de produtos florestais e minerais e a vedação de materiais que contenham amianto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das garantias dos serviços, das glosas e das sanções cabíveis.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local é recomendada para conhecimento das condições da cabine, sendo assegurada vistoria facultativa, acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.4. O agendamento será realizado pelos e-mails felipebarbosa@sp.gov.br e Ana.paes@sp.gov.br.

4.5. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria.

4.6. Para a vistoria, o representante do interessado deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou de autorização para representá-lo.

4.7. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A opção pela não realização da vistoria impede alegação posterior de desconhecimento das condições aparentes do local ou das informações expressamente disponibilizadas pela Administração, sem prejuízo dos direitos previstos em lei quanto a fatos supervenientes ou não identificáveis mediante diligência ordinária.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, com mobilização da equipe, indicação do responsável técnico, apresentação da ART e reunião inicial com a fiscalização.

5.1.2. A execução ocorrerá em etapa única, compreendendo a vistoria técnica, o diagnóstico, as correções incluídas, a instalação dos componentes disponibilizados pela Administração, quando necessária, os testes finais, a ativação, o comissionamento e a entrega dos documentos conclusivos.

5.1.3. Os serviços observarão a NR-10, a ABNT NBR 14039, a ABNT NBR 5410, quando aplicável, as normas da concessionária, as instruções dos fabricantes e as determinações do responsável técnico.

5.1.4. Antes de cada intervenção, a Contratada deverá elaborar a análise de risco e adotar os procedimentos de desenergização, bloqueio, etiquetagem, constatação de ausência de tensão, aterramento temporário, sinalização e uso de proteções coletivas e individuais aplicáveis.

- 5.1.5. Para conclusão, recebimento e pagamento do objeto, deverá ser alcançado o seguinte resultado:
- 5.1.5.1. recuperação operacional, ativação e comissionamento da cabine primária, com funcionamento estável e seguro, após a execução das correções e dos testes previstos neste Termo de Referência;
- 5.1.5.2. quando a recuperação depender de peça ou componente cujo fornecimento esteja excluído, a Contratada apresentará relatório técnico conclusivo e o prazo de execução ficará suspenso, mediante registro da fiscalização, até que a Administração disponibilize o item necessário;
- 5.1.5.3. a Administração providenciará a aquisição da peça ou do componente por procedimento próprio, cabendo à Contratada, sem custo adicional de mão de obra, realizar a instalação, os ajustes, a parametrização, os testes, a ativação e o comissionamento; e
- 5.1.5.4. o objeto somente será considerado concluído após a correção, a ativação, os testes finais e o comissionamento da cabine, não sendo o relatório técnico, isoladamente, suficiente para o recebimento definitivo e o pagamento.
- 5.1.6. Os métodos, as etapas e as rotinas de execução compreenderão, no mínimo:
- 5.1.6.1. vistoria técnica, diagnóstico, correções, ativação e comissionamento:
- 5.1.6.1.1. levantamento cadastral dos equipamentos, componentes, diagramas, intertravamentos, circuitos de comando e filosofia de proteção;
- 5.1.6.1.2. inspeção visual, ambiental, elétrica e mecânica da cabine e análise do histórico de ocorrências, eventos, alarmes e parametrizações;
- 5.1.6.1.3. avaliação do relé e das funções de proteção, do disjuntor de média tensão, dos intertravamentos, dos circuitos de comando e da alimentação auxiliar;
- 5.1.6.1.4. verificação dos transformadores de corrente e de potencial, cabos, terminações, conexões, barramentos, isoladores, aterramento, ventilação e sinais de aquecimento, corrosão ou falha de isolamento;
- 5.1.6.1.5. ensaios e medições tecnicamente aplicáveis, incluindo resistência de isolamento e de contato, continuidade, aterramento, testes funcionais do disjuntor, injeção secundária no relé, termografia e verificação da alimentação auxiliar;
- 5.1.6.1.6. identificação da causa raiz ou apresentação de hipóteses tecnicamente fundamentadas nas evidências e medições obtidas;
- 5.1.6.1.7. execução das correções, reparos, ajustes, reapertos e parametrizações abrangidos pelo objeto, inclusive substituição dos materiais e pequenos componentes do item 5.5.5 e instalação das peças ou dos componentes disponibilizados pela Administração;
- 5.1.6.1.8. realização dos testes finais, recuperação operacional, ativação e comissionamento da cabine, com comprovação das condições de funcionamento e segurança;
- 5.1.6.1.9. entrega, em até 5 (cinco) dias úteis do primeiro acesso, de relatório de diagnóstico com inventário, ocorrências, testes, falhas, causa provável, correções, riscos, cronograma e registro fotográfico;
- 5.1.6.1.10. entrega, em até 3 (três) dias úteis da conclusão das atividades, do relatório conclusivo, do diagrama unifilar atualizado quando tecnicamente possível, dos arquivos de configuração e do termo de ativação e comissionamento.
- 5.1.7. O cronograma físico-financeiro observará os prazos e a medição única indicados no quadro a seguir.

Etapas	Prazo ou periodicidade	Medição e pagamento
Mobilização, reunião inicial e ART	até 2 dias úteis da Ordem de Serviço	sem medição autônoma
Vistoria técnica e inspeção inicial	até 2 dias úteis da Ordem de Serviço	sem medição autônoma
Relatório de diagnóstico	até 5 dias úteis do primeiro acesso	sem medição autônoma
Correções e instalação dos componentes disponibilizados	até 10 dias úteis da aprovação da solução e da disponibilização da janela de desligamento e dos componentes necessários	sem medição autônoma
Testes finais, ativação e comissionamento	até 3 dias úteis da conclusão das correções incluídas	medição e pagamento únicos após o recebimento definitivo

5.1.8. Os prazos somente poderão ser alterados por atuação da concessionária, indisponibilidade de janela de desligamento imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade excepcional e comprovada de pequeno componente incluído, mediante justificativa técnica e aprovação formal da fiscalização, sem afastar a responsabilidade por atraso imputável à Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na cabine primária do Complexo Esportivo Baby Barioni, situado na Rua Germaine Burchard, nº 451, Água Branca, São Paulo/SP, sem prejuízo das atividades documentais necessárias à conclusão do objeto.

5.3. As intervenções programadas ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em data acordada com a fiscalização.

5.4. Os serviços que exijam interrupção do fornecimento serão executados em janela previamente autorizada, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessário, sem cobrança adicional.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, os recursos necessários nas seguintes condições:

5.5.1. equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, licenças, adaptadores, veículos e utensílios necessários, com substituição quando apresentarem defeito ou condição inadequada;

5.5.2. instrumentos de medição e ensaio compatíveis com a instalação e com calibração válida e rastreável, incluindo, conforme aplicável, multímetro, alicate amperímetro, megôhmetro, micro-ohmímetro, terrômetro, injetor secundário de relés, analisador de disjuntor, câmera termográfica e detector de tensão;

5.5.3. ferramentas isoladas, dispositivos de bloqueio e etiquetagem, sinalização, barreiras, aterramento temporário e equipamentos de proteção coletiva e individual;

5.5.4. todos os custos com engenharia, responsável técnico, ART, mão de obra, deslocamento, mobilização, alimentação, ferramentas, calibração, testes, relatórios, destinação de resíduos, tributos, encargos e lucro; e

5.5.5. nas quantidades efetivamente necessárias às intervenções abrangidas pelo objeto, sem franquia ou cobrança adicional, exclusivamente: materiais de limpeza técnica, lubrificantes compatíveis, fitas isolantes, terminais, conectores, adaptadores, fusíveis auxiliares, lâmpadas de sinalização, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação e etiquetas. Esta lista é taxativa.

5.6. Não integra o objeto o fornecimento de peças, equipamentos ou componentes de reposição não relacionados no item 5.5.5, especialmente transformadores de potência, disjuntores completos de média tensão, relés de proteção completos, transformadores de corrente ou de potencial, chaves seccionadoras, cubículos, células ou painéis completos, barramentos, cabos e terminações de média tensão, bancos de baterias, carregadores, sistemas completos de comando ou automação e conjuntos estruturais da cabine. Relés auxiliares, contadores, fontes, cabos, condutores, baterias e outros componentes funcionais também permanecem excluídos do fornecimento, ainda que possuam pequenas dimensões. Quando disponibilizados pela Administração, sua instalação, se necessária à correção diagnosticada, integrará o objeto sem cobrança adicional de mão de obra.

5.6.1. Ao identificar componente cujo fornecimento esteja excluído, a Contratada apresentará, em até 1 (um) dia útil da constatação, relatório assinado pelo responsável técnico com identificação da falha, justificativa, especificação técnica suficiente para a aquisição, compatibilidade, riscos, medidas de contenção e prazo estimado para instalação e conclusão da solução.

5.6.2. A identificação do componente não autoriza seu fornecimento ou faturamento por este contrato. A Administração providenciará a aquisição por meio próprio e disponibilizará o item à Contratada, que deverá instalá-lo, ajustá-lo, parametrizá-lo e testá-lo sem cobrança adicional de mão de obra.

5.6.3. Enquanto o componente não for disponibilizado, a Contratada adotará as medidas de contenção tecnicamente possíveis e orientará formalmente a Administração quanto à operação segura ou à necessidade de manter a cabine desenergizada.

5.6.4. A necessidade de componente cujo fornecimento esteja excluído não afasta as demais atividades abrangidas pelo contrato nem autoriza cobrança adicional por diagnóstico, testes, relatórios, engenharia, mobilização, instalação, ajustes, parametrização, ativação ou comissionamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. a cabine primária existente é responsável pelo fornecimento de energia às instalações do Complexo Esportivo Baby Barioni;

5.7.2. foram relatadas ocorrências de não restabelecimento da alimentação interna após o retorno da energia da concessionária e desligamentos internos sem interrupção geral aparente na rede pública;

5.7.3. o diagnóstico integra o objeto e não há, nesta etapa, comprovação conclusiva do componente ou sistema responsável pelas ocorrências;

5.7.4. não há inventário técnico completo; a Contratada deverá levantar os equipamentos acessíveis, registrar as características disponíveis e atualizar o diagrama unifilar quando tecnicamente possível, sem cobrança adicional pelos materiais incluídos;

5.7.5. a unidade permanecerá em funcionamento e os desligamentos deverão ser previamente planejados e autorizados;

5.7.6. não haverá dedicação exclusiva, posto permanente ou permanência contínua de empregados nas dependências da Administração;

5.7.7. o preço compreenderá 1 (um) serviço completo, de entrega única, abrangendo todas as atividades, os recursos e os materiais expressamente incluídos neste Termo de Referência, bem como a instalação das peças ou dos componentes disponibilizados pela Administração; e

5.7.8. a vistoria é facultativa e poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento prevista neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços executados, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

5.8.1. Prevalecerá a garantia superior concedida pelo fabricante.

5.8.2. Durante a garantia, a Contratada corrigirá, sem ônus, falhas atribuíveis à execução, instalação, ajuste, parametrização, especificação ou fornecimento sob sua responsabilidade, iniciando o atendimento em até 2 (dois) dias úteis da notificação e concluindo a correção no prazo técnico aprovado pela fiscalização.

Procedimentos de finalização do contrato

5.9. A finalização do contrato ocorrerá com a entrega do dossiê técnico completo, contendo ART, inventário levantado, registros das inspeções e medições, relatório de diagnóstico, descrição das correções executadas, arquivos de configuração, diagrama unifilar atualizado quando tecnicamente possível, registros fotográficos, pendências, riscos, recomendações e termo de ativação e comissionamento.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso

de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. conferir a ART, os relatórios, os registros de ensaios e medições, as correções executadas, os prazos e os demais documentos técnicos necessários à medição única;

6.18.2. registrar separadamente os componentes excluídos, vedando seu pagamento por este contrato; e

6.18.3. verificar a validade da ART, das calibrações e das condições de habilitação durante a execução.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos critérios desta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A entrega da ART, a realização da vistoria técnica, do diagnóstico, dos testes e das correções incluídas, a instalação dos componentes disponibilizados pela Administração, quando necessária, a ativação, o comissionamento, a adoção das medidas de segurança e a apresentação do relatório conclusivo e do termo de ativação e comissionamento; e

7.3.2. A glosa será proporcional à obrigação não executada ou executada em desconformidade, devidamente identificada pela fiscalização, sem prejuízo da correção e das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.4. O objeto será medido e faturado uma única vez, após a conclusão de todas as obrigações incluídas e o recebimento definitivo, vedados pagamentos parciais por etapa.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da execução integral do objeto.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito do recebimento provisório e da medição única, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução integral do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços, podendo propor o redimensionamento do valor a pagar, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão dos testes, à ativação e ao comissionamento da cabine e à entrega dos relatórios, registros, arquivos de configuração, diagrama unifilar e termo de ativação e comissionamento.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Constituem condições para o recebimento e o pagamento:

7.11.1. ART, relatório de diagnóstico, registros dos testes e medições, descrição das correções executadas, comprovação da instalação dos componentes disponibilizados pela Administração, quando cabível, relatório conclusivo e termo de ativação e comissionamento.

7.11.2. A ausência de documento essencial ou de comprovação da execução integral impedirá o recebimento e o pagamento até a regularização.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Crit. de Sel. e Reg. de Execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo critério de menor preço global, observado o Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade será o valor global de R\$ 7.549,99 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente à execução integral do serviço de entrega única.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor global estabelecido.

8.2.2. O interessado mais bem classificado apresentará planilha de proposta com o preço global do serviço, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, com medição e pagamento únicos, vedado o faturamento de peças, equipamentos ou componentes excluídos do objeto.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2006.

8.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao ISSQN e, quando exigível em razão da atividade ou do fornecimento tributável de materiais, prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto ao IBS na forma da legislação vigente;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.34.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.37. Registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.38. Apresentação de engenheiro eletricista registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente regularmente emitido, acompanhada de atestado que comprove experiência em vistoria, diagnóstico, manutenção corretiva, ensaios ou comissionamento de cabine primária ou subestação de média tensão, com testes funcionais e análise do sistema de proteção;

8.38.1. O profissional indicado participará da execução e poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

8.38.2. Por ocasião do início da execução da contratação, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.39. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Para fins da comprovação operacional, o atestado ou a certidão deverá demonstrar a seguinte característica mínima:

8.39.1.1. execução de vistoria, diagnóstico, manutenção corretiva, ensaios ou comissionamento de cabine primária ou subestação de média tensão, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.40. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no

CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.41. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo **Técnico Preliminar**.

8.42. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.42.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.42.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.42.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.42.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.549,99 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a tabela do item 1.1 e a pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos. O valor foi definido com observância do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/410103;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) PTRES: 410147;

IV) Programa de Trabalho: 27.122.4113.5854.0000 - SUPORTE ADMINISTRATIVO A INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTOS;

V) Elemento de Despesa: 3390.39.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAELEN BEGO LUIZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 17:13:23.

ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00005363/2026-82

2. Descrição da necessidade

A cabine primária atende às instalações do Complexo Esportivo Baby Barioni. Há relatos de falhas no restabelecimento da alimentação interna após o retorno da energia da concessionária e de desligamentos internos sem interrupção aparente da rede pública. A causa ainda não foi confirmada, o inventário técnico é incompleto e a unidade precisa permanecer em funcionamento, com desligamentos planejados. Sob a perspectiva do interesse público, é necessário reduzir o risco de interrupções, preservar a segurança das pessoas e dos equipamentos e restabelecer a operação estável da cabine mediante diagnóstico especializado, correções, testes, ativação, comissionamento e garantia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Complexo Esportivo Baby Barione	yvescarbinatti@sp.gov.br

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários e suficientes

1. empresa especializada em engenharia elétrica, com registro no CREA e engenheiro eletricista responsável;
2. apresentação de ART antes do início das intervenções;
3. observância da NR-10, ABNT NBR 14039, ABNT NBR 5410 quando aplicável, normas da concessionária e instruções dos fabricantes;
4. instrumentos de ensaio adequados, calibrados e rastreáveis;
5. diagnóstico fundamentado em inspeções, medições e testes, seguido das correções abrangidas pelo escopo;
6. instalação, ajuste, parametrização e teste, sem custo adicional de mão de obra, de componentes eventualmente disponibilizados pela Administração;
7. ativação e comissionamento como condição para conclusão, recebimento e pagamento;
8. entrega do dossiê técnico completo;
9. garantia dos serviços por 12 meses, com início de atendimento em até 2 dias úteis da notificação; e
10. execução em até 20 dias úteis da Ordem de Serviço, ressalvadas suspensões formalmente justificadas.

5. Levantamento de Mercado

Foram avaliadas alternativas de solução em nível técnico. A análise econômica detalhada da alternativa viável está suportada pela pesquisa de preços e pela memória de cálculo juntadas ao processo.

Alternativa	Avaliação técnica e econômica	Conclusão

Manter a situação atual	Não elimina a causa das falhas nem reduz os riscos operacionais e de segurança; pode ampliar perdas e interrupções.	Inviável
Contratar apenas diagnóstico	Produz informação, mas transfere a correção para nova contratação, aumenta tempo e custo processual e não assegura ativação.	Inadequada
Manutenção preventiva contínua	É mais ampla e onerosa que a necessidade atual; criaria mensalidade e obrigação continuada sem justificativa para este escopo.	Desproporcional
Diagnóstico, correções, testes, ativação e comissionamento	Integra causa, solução, validação e garantia em uma única responsabilidade técnica e um único pagamento.	Recomendada

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de uma empresa especializada para uma intervenção completa e de entrega única: mobilização, responsável técnico e ART; levantamento da instalação; diagnóstico técnico; ensaios e medições; correções, reparos, ajustes, reapertos e parametrizações incluídos; instalação dos componentes disponibilizados pela Administração, quando necessária; testes finais; recuperação operacional; ativação; comissionamento; entrega documental; e garantia dos serviços.

O fornecimento de equipamentos e componentes de reposição de maior porte ou funcionais excluídos do Termo de Referência não integra o preço. Se necessários, serão adquiridos pela Administração em processo próprio, sem excluir da contratada a instalação e os testes correspondentes, sem cobrança adicional de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantitativo e memória de cálculo

Quantidade: 1 (uma) unidade. A memória de cálculo decorre da existência de uma única cabine primária no local e da adoção de um serviço completo, medido e pago uma única vez. Não há consumo mensal nem repetição periódica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.549,00

O valor estimado total é de R\$ 7.549,99 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos. O preço deve abranger todos os custos diretos e indiretos do escopo, inclusive engenharia, ART, mobilização, mão de obra, instrumentos, testes, relatórios, materiais incluídos, tributos, encargos e garantia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento. Diagnóstico, correção, testes, ativação e comissionamento são etapas tecnicamente integradas, e sua separação criaria interfaces de responsabilidade, risco de diagnósticos incompatíveis, duplicidade de mobilização e dificuldade para exigir a garantia do resultado. A adjudicação em item único preserva a responsabilidade técnica e a medição única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata indispensável ao início do objeto. Existe dependência eventual: se o diagnóstico identificar peça ou componente excluído do fornecimento, a Administração deverá adquiri-lo por procedimento próprio. O prazo da etapa afetada poderá ser suspenso até a disponibilização do item, cabendo à contratada concluir a instalação, os ajustes, os testes, a ativação e o comissionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação de uma empresa especializada para uma intervenção completa e de entrega única: mobilização, responsável técnico e ART; levantamento da instalação; diagnóstico técnico; ensaios e medições; correções, reparos, ajustes, reapertos e parametrizações incluídos; instalação dos componentes disponibilizados pela Administração, quando necessária; testes finais; recuperação operacional; ativação; comissionamento; entrega documental; e garantia dos serviços.

O fornecimento de equipamentos e componentes de reposição de maior porte ou funcionais excluídos do Termo de Referência não integra o preço. Se necessários, serão adquiridos pela Administração em processo próprio, sem excluir da contratada a instalação e os testes correspondentes, sem cobrança adicional de mão de obra.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. restabelecer o funcionamento estável e seguro da cabine;
2. reduzir interrupções e riscos às atividades do complexo;
3. obter diagnóstico, inventário e registros técnicos úteis à gestão do ativo;
4. concentrar a responsabilidade por diagnóstico, correção e validação em uma única empresa;
5. evitar custos recorrentes de manutenção preventiva não necessária neste momento;
6. realizar pagamento único somente após o recebimento definitivo; e
7. assegurar correção sem ônus de falhas atribuíveis aos serviços durante 12 meses.

13. Providências a serem Adotadas

designar gestor e fiscais com atribuições definidas;
disponibilizar acesso ao local, histórico de ocorrências e documentos existentes;
planejar e autorizar as janelas de desligamento;
confirmar a dotação orçamentária e concluir a pesquisa de preços;
verificar a documentação de habilitação e qualificação técnica;
definir o fluxo de recebimento do dossiê e de validação do comissionamento; e
se necessário, instruir com prioridade a aquisição de componente excluído indicado no diagnóstico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos potenciais são geração de resíduos, embalagens, estopas, óleos e componentes substituídos, além do consumo de materiais e da necessidade de deslocamento técnico. As medidas mitigadoras incluem uso de materiais compatíveis e preferencialmente de menor impacto, segregação e destinação ambientalmente adequada, comprovação quando exigida, redução de desperdícios, substituição apenas quando tecnicamente justificada e observância das restrições relativas a amianto e à origem de produtos minerais e florestais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é técnica, econômica, socioambiental e operacionalmente viável e adequada para atender à necessidade. A solução recomendada é a contratação de 1 (uma) unidade de serviço comum de engenharia, de entrega única, pelo valor estimado de R\$ 7.549,99, sem manutenção preventiva e com pagamento após a recuperação, ativação e comissionamento, observadas as condições do Termo de Referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE ALVES BARBOSA

Chefe de Seção